LEI Nº. 3221 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3198/19 E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE GABINETES OPTOMÉTRICOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATENDIMENTO À SAÚDE VISUAL PRIMÁRIA NA REDE PRIVADA DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Inclui os seguintes artigos na Lei 3198/10:

Art. 2°- A- Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal de São Francisco, com a finalidade de atendimento optométrico por profissionais legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento `a saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, com a ressalva da proibição do exercício de atos privativos de médico oftalmologista, tal como a vedação do diagnóstico e tratamento de doenças relativas ao globo ocular, nos termos e limites da redação trazida pelo artigo 4° da Lei Federal Ordinária n ° 12.842, de 10 de Julho de 2013, sob pena de crime de exercício ilegal da Medicina.

Art. 3°- A- Para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta Lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I- Certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino regular devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

II- Comprovante de endereço do local em que pretende realizar os atendimentos.

Art. 4°- A- Caberá a vigilância Sanitária a fiscalização da qualificação profissional do optometrista, das condições sanitárias do ambiente de trabalho, bem como a fiscalização das atividades desenvolvidas em conjunto com o Conselho da categoria.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 17 de Dezembro de 2019.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL